



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

AVISO

Processo de obras n.º 334/18 - Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana

FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL - EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE DESBASTE DE ÁRVORES

(Artigo 163º da Lei do Orçamento de Estado Para 2019)

Eng.º Fernando Fidalgo Caçoilo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, ao abrigo do disposto no artigo 35º, n.º 1, alíneas a) e v), da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21/01, e no artigo 163º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 – Lei n.º 71/2018, de 31/12, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 112º Código do Procedimento Administrativo, **faz saber aos proprietários dos terrenos sitos no lugar das Ervasas, freguesia de São Salvador, na envolvente da edificação sita na Rua da Fábrica dos Gelados, Casa do Pinhal, no mesmo lugar e freguesia, o seguinte:**

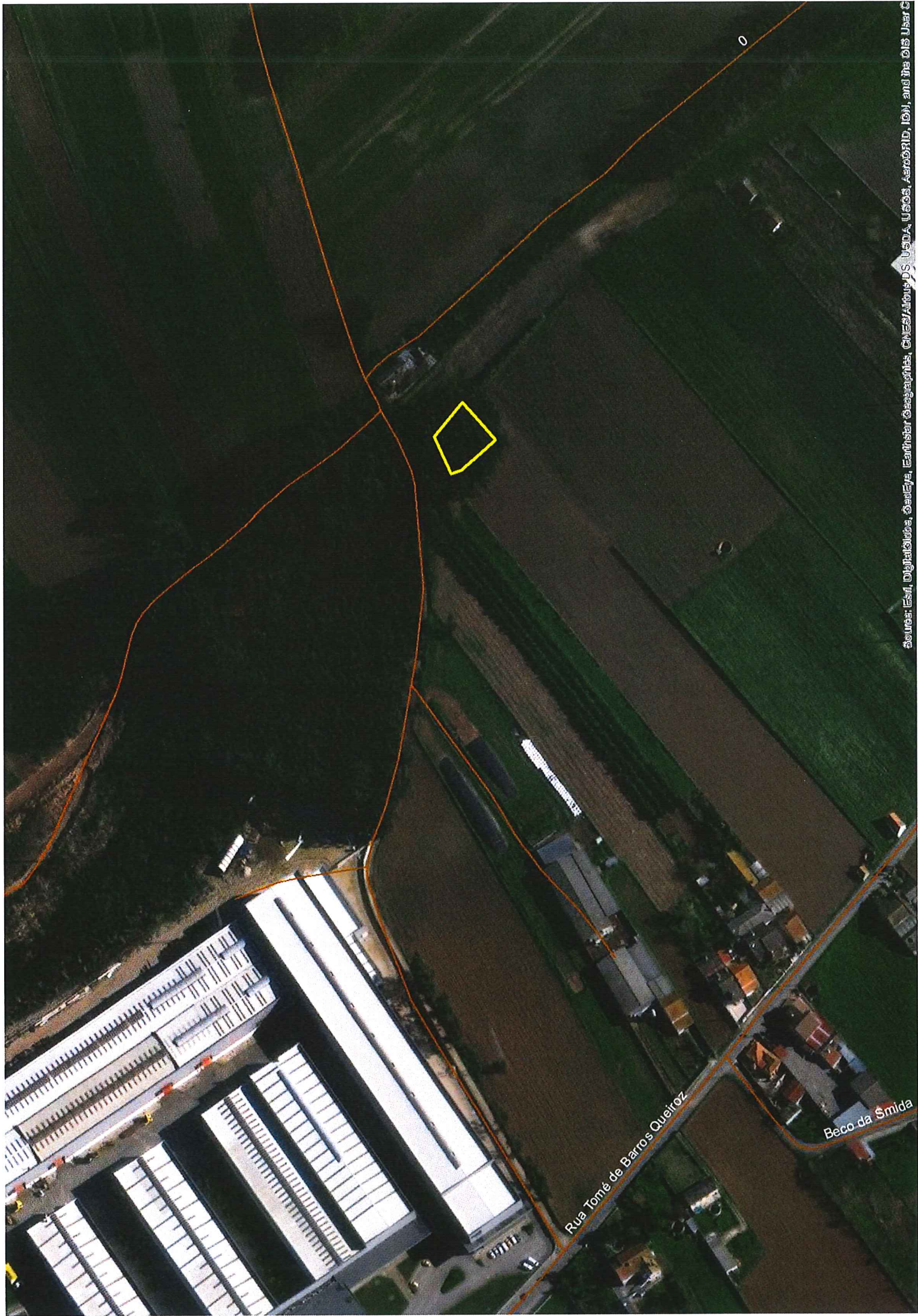
- a) Os terrenos estão abrangidos pela faixa de gestão de combustíveis de 50 m em redor da edificação, inserida em espaço rural, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na sua atual redação, apresentam ocupação florestal com presença de povoamentos de eucalipto comum e alguns exemplares de sobreiro (espécie florestal protegida pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25/05), com sub-coberto de matos e vegetação herbácea;
- b) É obrigatória a gestão de combustível, de acordo com os seguintes critérios: (i) No estrato arbóreo, a distância entre copas das árvores deve ser, no mínimo de 10 m, nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50% da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; (ii) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; (iii) No estrato arbustivo, a altura máxima da vegetação não pode exceder os 50 cm; No estrato subarbustivo, a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm; (iv) Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis;
- c) A defesa e a conservação do património passam por uma atuação correta de todos nós, ao nível do comportamento com os nossos pares e os incêndios são uma ameaça real para edifícios e pessoas, conforme ainda estão na nossa memória as trágicas consequências que se fizeram sentir, a nível nacional, no passado recente, mostrando-se imperativa a intervenção municipal nos casos em que os proprietários não cumprem as obrigações a que estão adstritos;
- d) Nos termos do disposto no artigo 163º, n.º 3, da Lei do Orçamento de Estado Para 2019 – Lei n.º 71/2018, de 31/12 (LOE 2019), verificando-se falta de gestão de combustível nos terrenos, tendo decorrido o prazo para execução imposto pela Lei, a Câmara Municipal tem de assegurar os trabalhos, em substituição dos proprietários;
- e) A substituição é, por esta via, comunicada, aos proprietários a quem se destina, através do presente Edital/Aviso;
- f) Na ausência de resposta em 5 (cinco) dias, a Câmara Municipal executará, com a maior brevidade, os trabalhos necessários, para o que conta com o auxílio das forças de segurança, estando dispensados os mecanismos de acesso às propriedades, designadamente a posse administrativa, sendo os proprietários obrigados a facultar os acessos necessários, sendo-lhes, nesse caso, debitadas as despesas respetivas, que, não sendo voluntariamente pagas, serão cobradas através de execução fiscal, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 163º da LOE 2019 e nos artigos 179º e 181º do Código de Procedimento Administrativo;
- g) As faixas sujeitas a intervenção encontram-se assinaladas na planta de localização anexa a este Aviso;
- h) Os proprietários que pretendam efetuar, por sua iniciativa, a gestão de combustível e o desbaste das árvores, poderão fazê-lo até à data de início dos trabalhos por parte dos serviços municipais;
- i) Informação mais detalhada sobre locais de intervenção, data previsível de início de execução e critérios de gestão poderá ser obtida junto do Gabinete de Proteção Civil e Gestão Florestal.

O recurso a Edital justifica-se pelo facto de ser desconhecida a identidade dos proprietários dos terrenos referidos. Para constar se lavrou este Edital/Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados no local de estilo dos Paços do Município e, igualmente, no local dos trabalhos a executar, cujo teor será reproduzido na *internet*, no sítio institucional do Município.

Ílhavo, aos vinte e oito de outubro de dois mil e dezanove.

O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Fidalgo Caçoilo, Eng.



Rua Tomé de Barros Queiroz

Beco da Smida